



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS  
SECRETARIA DO GABINETE CIVIL  
CNPJ: 01.616.269/0001-60

LEI MUNICIPAL Nº229/2015

**ALTERA O ART. 1º DA LEI  
063/2004 QUE DISPÕE SOBRE A  
SUSPENSÃO NO  
FORNECIMENTO DE ÁGUA,  
ENERGIA ELÉTRICA NAS  
UNIDADES CONSUMIDORAS NO  
MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, IVANILDO PAIVA BARBOSA** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O art. 1º da Lei nº 063/2004 passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. *Não será permitido suspender o fornecimento de água e de energia elétrica das unidades consumidoras no Município de Davinópolis, após às 16:00 horas, e nos dias de sexta-feira, sábado, domingo e feriados.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários em contato.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão,**  
**aos 22 dias do mês de junho do ano de 2015.**

**IVANILDO PAIVA BARBOSA**  
Prefeito Municipal